



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Portaria 03/2021-SE
de 12 de janeiro de 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 52, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SE) E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO O ATENDIMENTO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 50 ANOS DE IDADE.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA no uso de suas atribuições legais e, visando adequar os procedimentos técnicos das normas para celebração e acompanhamento dos Termos de Colaboração,

RESOLVE:

Art. 1º. A Portaria nº 52, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º.....

Parágrafo Único - A organização poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o custeio do Termo de Colaboração, visando a incrementar a qualidade do atendimento na unidade escolar, quando houver necessidade de ações não contidas no Plano de Trabalho e os recursos repassados sejam insuficientes (NR).

Art.3º.....

– Rede Parceira Indireta (RPI), assim denominadas aquelas em que o serviço prestado é realizado em equipamento próprio municipal, por ela recebido em comodato ou mediante termo



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

de permissão de uso, o qual pode ser rescindido, a critério e conveniência da Administração Municipal, ou quando forem detectadas irregularidades no Termo de Colaboração (NR).

Art.9º.....

§ 2º O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos – conforme legislação pertinente (NR).

Art.10.....

§ 1º - A OSC, após convocação da Secretaria de Educação indicando a região com necessidade de atendimento, deverá solicitar, por meio de ofício endereçado ao Secretário de Educação, a vistoria prévia do imóvel pretendido, acompanhado de:

- I - Planta arquitetônica do imóvel, devidamente assinada por engenheiro e/ou arquiteto contratado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), no seu estado atual;
- II - Proposta da organização dos espaços para o atendimento pretendido; e
- III - Proposta de locação contendo o valor previsto acompanhado do laudo de avaliação locatícia, assinado por um técnico responsável.

§ 3º - Após a vistoria tratada no caput, a Comissão Especial de Vistoria, deverá elaborar relatório contendo a descrição da análise realizada, inclusive com as adequações que serão necessárias, e uma das seguintes conclusões:

- a) que o imóvel detém condições para a instalação da unidade escolar;
- b) que o imóvel detém condições para a instalação da unidade escolar e que será necessário apresentar um Plano de Adequação, considerando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova vistoria;
- c) que o imóvel não atende as necessidades ou especificidades para o atendimento educacional pretendido, não sendo possível a instalação da unidade escolar;

§ 4º - Após aprovação do imóvel e análise da capacidade de atendimento pela Comissão Especial de Vistoria, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá formalizar a proposta de celebração do termo de colaboração (NR).



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Art.11.....

II – Laudo da Comissão Especial de Vistoria aprovando o imóvel e indicando a capacidade e modalidades de atendimento (NR);

XVII – Termo de Compromisso declarando que no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da celebração do Termo de Colaboração apresentará a relação do quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais (NR);

Art.12.....

I - Identificação e dados da Organização da Sociedade Civil

II - Dados da Unidade Escolar,

III - Historico da Organização da Sociedade Civil (OSC);

IV - Descrição do Objeto

V - Público Alvo

VI - Justificativa da atividade

VII - Objetivos

VIII - Descrição das atividades e dos parametros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas/ Metodologia/ Cronograma de realização das atividades:

IX - Descrição das metas a serem atingidas no funcionamento da parceria, contemplando no mínimo:

- Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para a unidade escolar;

- Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças;

- Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;

- Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da unidade escolar;

- Cumprir plenamente o Plano de Adequação;

- Manter o quadro de recursos humanos previsto, observados os prazos desta

Portaria;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

- Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da Secretaria de Educação (SE);

- Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Escolar, das crianças atendidas e dos funcionários;

- Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação (SE);

- Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;

- Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Escolar;

- Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação (SE);

- Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação (SE);

- Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes da unidade escolar a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças;

- Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.

X- Previsão de atendimento;

XI- Plano de aplicação dos recursos financeiros a serem utilizados na execução das atividades e projetos abrangidos pela parceria, incluindo a aplicação do repasse inicial;

XII- Plano de adequação do imóvel, considerando os Padrões Básicos de Infraestrutura, o relatório da vistoria prévia ao imóvel e a manifestação da Comissão Especial de Vistoria, ressaltando que as despesas para a realização da reforma/adequação do imóvel deverá ser através de Recursos Próprios da Instituição.

Parágrafo único: O Plano de Adequação consiste na descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação da unidade escolar, com indicação dos prazos em que serão realizadas (NR).



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Art.17.....

III.....

Acompanhar a manutenção do imóvel onde está instalada a unidade escolar, programando uma visita mínima anual após a celebração da parceria, ou ainda, mediante solicitação oficial, podendo ser solicitado documentos atualizados pertinentes ao imóvel, quando necessário (NR).

Art. 19. Os procedimentos para as matrículas na unidade escolar deverão ocorrer:

I- Rede Parceira Indireta (RPI), deverão ocorrer logo após a celebração do termo de colaboração.

II- Na Rede Parceira Particular: quando houver 80% (oitenta por cento) das obras de adequação realizadas, atestado pela Comissão Especial de Vistoria (NR).

Art. 28. Para ocorrer o repasse, a Instituição Parceira deverá apresentar:

- a. Regularidade Fiscal e Jurídica;
- b. Regularidade junto à Divisão Técnica de Prestação de Contas (NR).

Seção III – Repasse quadrimestral

Art. 29. Os repasses serão realizados de forma quadrimestral, em 03 (três) parcelas durante o ano, e ocorrerão nos meses de (janeiro/maio/setembro).

Parágrafo único – Os repasses referentes aos meses de maio e setembro serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no termo de colaboração, para fins de qualificação do quadro de recursos humanos, pagamento de 13º, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas, rescisões e diferenças salariais, aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações e aquisição de materiais pedagógicos (NR).

Art. 30. São condições para ocorrer o repasse quadrimestral per capita:

I - No caso de Rede Parceira Particular (RPP) que receba acréscimo mensal para fins de custodiar as despesas de locação e IPTU, deverá ainda, demonstrar a quitação, mensalmente até o dia 20, dos pagamentos do aluguel e o IPTU do imóvel locado, previstos no termo de colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, apresentando o recibo de pagamento e a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários;

II – A Supervisão Escolar, deverá apresentar, até o último dia do mês, o



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

relatório de visita mensal e registro de ação supervisora respectivamente, à Divisão Técnica de Gestão de Convênios, os quais serão anexados ao processo administrativo de celebração e gerenciamento, manifestando-se quadrimestralmente quanto ao repasse financeiro;

§ 1º - Verificado o apontamento de irregularidades nos relatórios de ação supervisora, a qualquer momento, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá notificar a Instituição Parceira para regularização, e após as justificativas e correções retornar para providencias junto à área fiscalizante.

§ 2º - Os pagamentos dos repasses quadrimestrais ocorrerão até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês subsequente ao quadrimestre anterior atendido (NR).

Art.33.....

Parágrafo único: Havendo a celebração de Termo de Colaboração no local do imóvel vistoriado, o acompanhamento e vistorias necessárias de avaliação, manutenção, reformas, alterações, visita “in loco” para vistorias e demais procedimentos que impliquem em avaliação e correção do imóvel ou plantas e projetos serão efetuados exclusivamente pela Comissão Especial de Vistoria, durante a vigência e/ou prorrogações do Termo de Colaboração ou congênere (NR).”

Art.37.....

– modificação do número de crianças atendidas; ou

 I - quando houver qualquer outra previsão legal que determine alteração.

§1º.....

e) simples alteração de endereço da unidade escolar (NR).

Art.41.....

§ 1º - O Gestor da parceria, em conjunto com a Supervisão Escolar, deverá implementar os mecanismos de escuta ao público atendido pelas Instituições Parceiras nas unidades escolares, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população (NR).

Art. 42. No âmbito da Secretaria de Educação (SE) deverá ser constituída e designada



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

pelo Secretário de Educação a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem competirá:

- I – Preenchimento e homologação do relatório técnico de monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria celebrada;
- II – Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;
- III – Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias (NR).

Art. 44. Deve ser elaborado no último quadrimestre de cada ano, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas, contendo recomendações não impeditivas da continuidade da

colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso, o qual será submetido, juntamente com a documentação que o subsidiou, ao Gestor da Parceria, sendo dada logo após ciência à Instituição Parceira (NR).

Art. 45. O monitoramento e a avaliação na unidade escolar serão realizados pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Parcerias, a quem compete:

- I – verificar os relatórios de visita mensal, emitidos pela Supervisão Escolar, e manifestar-se sobre eventuais denúncias de irregularidades;
- II – preencher e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
- III – propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;
- IV – emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias;
- V – visitar periodicamente as unidades escolares (NR).

Seção IV – Da Supervisão Escolar

Art. 46. Competirá a Supervisão Escolar, responsável pela fiscalização mensal “*in loco*”:

- I – verificar a frequência das crianças regularmente matriculadas;
- II - Verificar a organização dos ambientes;
- III - Verificar o quadro de recursos humanos e respectiva habilitação/formação dos



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

profissionais;

IV – Verificar, conferir “*in loco*” e homologar o quadro de horário administrativo, manifestando-se por irregularidades quando detectadas;

V – observar a disponibilidade dos bens e materiais em geral;

VI – socializar as recentes reflexões e pesquisa na área da Educação Infantil, bem como as discussões realizadas na Rede Municipal de Ensino;

VII – Orientar, aprovar e acompanhar as ações e atualizações do Calendário de Atividades;

VIII – acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas educativas;

IX – acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;

X – verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;

XI - elaborar e emitir relatório de visita mensal com a descrição dos itens I a X, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas.

XII – Expedição de parecer para emissão da licença de funcionamento das Unidades Escolares mantidas pelas Instituições Parceiras.

§ 1º - Quaisquer irregularidades observadas na unidade escolar deverão ser expressas no Relatório de Visita, com prazo para providências (NR).

Seção II - Prestação de Contas Parcial – Quadrimestral

Art. 53. A Instituição Parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada quadrimestre do ano, em regime de competência, que será composta, ao menos dos seguintes documentos (NR):

Art. 72. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, ouvida a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Secretário de Educação, após ouvida a Divisão Técnica de Gestão de Convênios; a Divisão Técnica de Supervisão Escolar; a Comissão de Vistoria; a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, respeitando-se as áreas de competência das manifestações (NR).



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÕES
EDUCACIONAIS E PEDAGÓGICAS

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Cesar Matheus da Silva
Secretário de Educação